Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO No 15 / 95
CM-PALMITAL 22 / 02 / 95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA E FINANÇAS

Palmital, em 24 / 02 / 95

APROVA: Mario André Ki. Cyuri
Presidente

PROJETO DE LEI No 02/95-PM

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1o- Fica concedido um aumento de **15% (quinze por cento)** sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Palmital e Serviço de Assistência a Saúde, inclusive os inativos, à partir de 01 de fevereiro de 1.995.

Artigo 2o- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 01 de fevereiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 24 de fevereiro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 02/95-PM

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 02/95-PM, que reajusta o vencimento dos funcionários municipais.

O grande incentivo para o trabalhador é um salário decente para que ele possa, com dignidade e respeito, atender os seus compromissos e dar condições de uma vida melhor para ele e sua família.

Esclarecemos que esse percentual não compromete o limite estabelecido pela constituição e pela nossa Lei Orgânica.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelência, e, no aguardo de que esse projeto seja aprovado em regime de urgência, apresentamos na oportunidade os protestos de elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de fevereiro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL